



D.O. de 14/1/60

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1 363 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1 959.

Autor: Deputado Licínio Monteiro

Isenta de todos os impostos e taxas estaduais, as aquisições de imóveis feitas pela Prelazia do Registro do Araguaia.

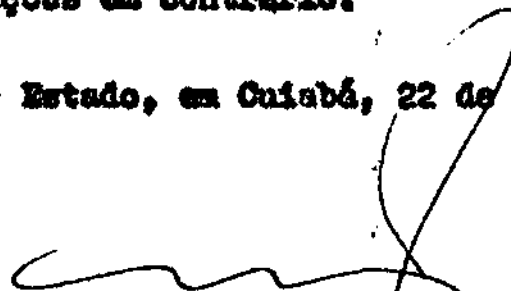
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas de todos os impostos e taxas-estaduais, as aquisições de imóveis feitas pela Prelazia de Registro do Araguaia, com sede em Guiratinga, neste Estado, e destinadas aos hospitais, escolas, igrejas e demais obras de caráter assistencial da Prelazia.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1 959.


Wilson Dias de Pinho
Presidente

Registrada à fls. 200.
do Livro Competente
Em 29/1/60
12º Pinheiro
Of. Leg. P. 2. 12.